



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.606/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, querativos ou inativos, serão feitos - semestralmente.

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

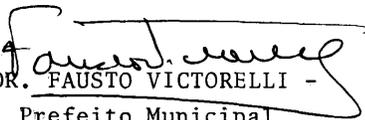
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

mcz/.-